Lei Nº 1625/2004.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005.e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Abragência

Art. 1° - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005,compreendendo :

I - O orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos;

Título II

Dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Da estimativa da Receita

Art. 2° - A Receita orçamentária total e estimada em R$ 45.419.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil reais) desdobrada e em:

I-Orçamento fiscal:R$ 39.453.000,00 (trinta e nove milhões,quatrocentos e cinqüenta mil reais), onde:

a) R$ 33.493.000,00 (trinta e três milhões,quatrocentos e noventa e três mil reais) compreende receitas do orçamento da Administração Direta,
b) R$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais) compreende receitas do orçamento da Autarquia Educacional de Ensino Superior de Belo Jardim.

II- Orçamento da Seguridade social no valor de R$ 5.966.000,00(cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais) onde:

a) R$ 4.287.000,00 (quatro milhões,duzentos e oitenta e sete mil reais) compreende receitas de saúde,
b) R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) compreende receitas de assistência social.
c) R$ 1.279.000,00(um milhão, duzentos setenta e nove mil reais) compreende receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim- **BELO JARDIM - PREV** .

Art.3° .As Receitas são estimadas por categoria econômica , segundo a origem dos recursos , conforme o disposto no anexo 01.

Art.4°. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art.5°- A despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita,é fixada pó funções ,poderes e órgãos, em R$ 45.419.000,00 (quarenta e cinco milhões e dezenove mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária) em :

I – Orçamento fiscal : R$ 33.243.500,00 (trinta e três milhões , duzentos e quarenta e três mil reais), onde:

a) R$ 28.333.000,00 (vinte e oito milhões trezentos e trinta e três mil reais) compreende despesas da Administração Direta;
b) R$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais) compreende receitas do orçamento da Autarquia Educacional de Ensino Superior de Belo Jardim) ,

II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 12.175.500,00(doze milhões, cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), onde:

a) R$ 8.521.000,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 1.449.500,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) compreende despesas com assistência social;
c) R$ 2.205.000,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil reais) compreende despesas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim- Belo Jardim - PREV ;

Parágrafo único- R$ 6.209.500,00 (seis milhões, duzentos e nove mil e quinhentos reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do orçamento Fiscal.

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art 6º. A Despesa total, fixada por funções, sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposição da Lei federal nº 4.320/64.

Art.7º -As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão , no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV

Da autorização para a abertura de crédito

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30%(trinta por cento) do valor dos orçamentos,fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo **§ 1º do art.43** da Lei **nº4.320/64**, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art.9º Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.10º O limite autorizado no art.8º não será onerado quando o crédito se destinar a;

I- atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e encargos Sociais,mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais , amortizações e juros de dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações ;

III- Atender obrigações do sistema previdenciário.

IV- Atender despesas vinculadas a convênios, observadas a destinação prevista no instrumento respectivo;

V- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, e de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

IV - Incorporar os Saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF , quando se configurar receita do exercicio superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação especifica.

Art.13° O poder Executivo estabelecerá a programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, nos termos da legislação pertinentes e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretária do tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art.15° - O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar **n°101/2000**, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art.16º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art.17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim -Pe, 28 de Dezembro de 2004.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito-